



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 11/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA FINO SABOR INDÚSTRIA  
E COMERCIO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 69, de 08 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2019 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 09, de 11 de outubro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **FINO SABOR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.354.138/0003-50, com sede na Rua das Figueiras, LT 07, LOJA 28 – Águas Claras – Brasília/DF - CEP 71.906-650, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **SYLVANA DIAS DE ARAUJO**, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.373.439 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 606.694.031-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo ESMPU n.º 0.01.000.1.000410/2020-25, referente ao Pregão Eletrônico PRDF n.º 06/2019, para Ata de Registro de Preços n.º 1A/2020, considerando as disposições estabelecidas na Lei n. 10.520/2002, nas Leis Complementares n. 123/2006, n. 147/2014, nos Decretos n. 7.892/2013, n. 8.538/2015, n. 10.024/2019, e respectivas alterações, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de fornecedor para eventuais aquisições de Café em pó torrado e moído, tipo superior, pacote de 500g, tipo vácuo, por meio de Registro de Preços, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, conforme especificações, quantidades e condições constantes deste instrumento e do Termo de Referência n. 11/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os produtos serão fornecidos conforme descrição a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da descrição:**

1. Café em pó torrado e moído:
  - a. Café em pó homogêneo, torrado e moído;
  - b. TIPO SUPERIOR, sabor predominantemente Arábico, com, no máximo, 20% de grãos tipo Conilon/Robusta;
  - c. Embalagem: pacotes de 500g, tipo vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade não inferior a 10 (dez) meses contados da data de recebimento.
2. Características químicas (exigidas para cada 100g):

- a. umidade máxima 5,0%;
  - b. resíduo mineral fixo máximo 5,0%;
  - c. resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% máximo 1,0%;
  - d. cafeína mínimo 0,7%;
  - e. extrato aquoso mínimo 25,0%;
  - f. extrato etéreo mínimo 8,0%;
3. Características sensoriais:
- a. aroma característico do produto;
  - b. acidez baixa a moderada;
  - c. amargor moderado;
  - d. sabor característico e equilibrado, livre de sabor fermentado, mofado e de terra;
  - e. adstringência baixa;
  - f. corpo razoavelmente encorpado;
  - g. Acondicionado em embalagem a vácuo puro, 500g.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência do contrato, a Administração poderá exigir da CONTRATADA laudo da qualidade dos produtos, emitido por laboratório especializado, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, observado o intervalo mínimo de 3 (três) meses a contar da primeira entrega. O laudo deverá apresentar informações das características microscópicas, físico-químicas e microbiológicas, em conformidade com os padrões estipulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como garantindo as características do produto conforme especificações contidas neste instrumento e deverá conter o número do lote analisado e atestar a conformidade deste com as características/procedimentos regulamentados na Resolução RDC n. 277, de 23/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; Resolução RDC n. 271, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas relativas às análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas dos produtos ocorrerão às custas da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Do acondicionamento:

1. Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, originais dos fabricantes, em material atóxico que garanta a integridade do produto, contendo a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação e a de validade de forma legível, bem como que garanta a integridade do produto durante seu transporte e armazenamento, conforme legislação em vigor.
  - a. o rótulo deverá conter, ainda, informações relativas à classificação do produto conforme o grupo a que pertença, relativas ao produto e ao seu responsável, identificação do lote e do prazo de validade, nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço do torrefador, embalador ou responsável pelo produto, conforme art. 17 da Instrução Normativa n. 16/2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
2. No momento da entrega, a data de validade impressa na embalagem deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) meses.
3. Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos ou pacotes violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto e que causem vazamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Do prazo e do local da entrega:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As entregas deverão ocorrer no máximo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das Ordens de Fornecimento, nas quantidades especificadas, conforme demanda do órgão, podendo estas, de acordo com a conveniência, serem agendadas para que ocorram de forma periódica;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo fixado para entrega dos materiais, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério da CONTRATANTE, poderá ser prorrogado, estabelecendo-se que:

1. Caso não seja possível cumprir o prazo inicial estipulado para a entrega, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Vencido o prazo inicial ou o da eventual prorrogação, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizar-se-á o atraso da entrega e por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As entregas deverão ocorrer no Edifício Sede da ESMPU, situado no SGAS, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF – Contato (61) 3313-5314.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O Objeto será recebido:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Provisoriamente, no ato da entrega, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, por ocasião do recebimento da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após inspeção da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
2. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Contrato;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam entregar os produtos;
4. Conceder à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos;
5. Emitir, após verificada a conformidade do objeto entregue com as especificações estabelecidas, documento de aceite dos bens, rejeitando os que não estiverem de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
6. Devolver à CONTRATADA os produtos rejeitados, após sua substituição por outro dentro das especificações contratadas;
7. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
8. Receber os produtos na forma e prazos estabelecidos neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Entregar produtos em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
3. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os itens:
  - a. que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - b. em que forem detectados quaisquer características que comprometam sua qualidade, quando não causadas pela CONTRATANTE.
4. Ressarcir os danos causados à CONTRATANTE, direta ou indiretamente, decorrentes de:
  - a. culpa ou dolo, durante a entrega dos materiais;
  - b. defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
5. A CONTRATADA ficará obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá adotar providências acauteladoras, inclusive retenção do pagamento, em conformidade com o art. 45 da Lei n. 9.784/1999, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
6. Acordar com a CONTRATANTE, dentro do prazo de fornecimento, a data e a hora de entrega integral dos produtos, para recebimento pelo Setor responsável;
7. Providenciar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a suas expensas, o recolhimento dos produtos rejeitados ou defeituosos;
8. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
9. Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;
10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
11. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
12. Arcar com todas as despesas (taxas, impostos, frete, etc), diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
13. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios e impressos.
15. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as PARTES, mantendo-os atualizados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência da data da última assinatura eletrônica até 31/12/2020.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta da Categoria Econômica

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação, do Programa de Trabalho 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000105, de 03/03/2020, no valor de R\$ 17.019,00 (dezesete mil dezenove reais).

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor global máximo deste Contrato é de **R\$ 17.019,00 (dezesete mil dezenove reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	UM	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cafê em pó torrado e moído, tipo superior, Embalagem: pacote de 500 g, tipo vácuo.	Pacote 500g	3100	5,49	17.019,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os quantitativos da tabela anterior são estimados. A CONTRATANTE não se obriga a adquirir a quantidade total prevista acima. Os quantitativos a serem efetivamente adquiridos serão informados por meio de Ordens de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, mediante ateste da nota fiscal pelo setor competente, nos seguintes prazos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo limite para pagamento da nota fiscal é o 5º (quinto) dia útil, contado após a apresentação da fatura, para valores até o limite estabelecido na Lei n. 8.666/1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, "a", e até o 10º dia útil para os demais casos, considerando-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto, conforme previsto no § 1º, do art. 3º, da Instrução Normativa n. 2, de 06 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a CONTRATANTE, conforme Nota de Empenho.

1. Deverá constar na nota fiscal as seguintes informações:
  - a. endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos produtos fornecidos, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos materiais fornecidos;
  - b. a alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações;
  - c. caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar n. 123/2006), deverá apresentar, juntamente à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
3. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não atestar a liquidação do objeto e seu consequente pagamento se, no ato de entrega e aceitação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;
4. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como

condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, e art. 49 do Decreto n. 10.024/2019 se:

- I. Não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- II. Não entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas; e
- X. Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme art. 87, §2º da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas hipóteses de que trata a letra “d” do caput e o Parágrafo Primeiro, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme art. 87, §3º da Lei 8.666/93, c/c o art. 9º da Lei n. 10.520/2002;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; e
- b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao cumprimento das obrigações assumidas, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas serão preferencialmente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante o desconto dos pagamentos devidos, será gerada Guia de Recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, e 12 transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança da multa será judicial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO e descredenciamento no SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.

**PARÁGRAFO NONO** - A mora sujeitará a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9% (nove por cento), calculada sobre o valor da Fatura correspondente à obrigação não cumprida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A multa por inexecução contratual das obrigações poderá ser aplicada nas seguintes situações:

- a. multa de até 5% (cinco por cento) na inexecução parcial ou execução insatisfatória das obrigações, sendo a multa calculada sobre o valor da Fatura correspondente ao período ou parcela do objeto fornecido que tenha ocorrido a falta;
- b. multa de até 10% (dez por cento) na inexecução total das obrigações assumidas, sendo a multa calculada sobre o valor total do empenho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

1. de 1 (um) a 6 (seis) meses:
  - a. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à CONTRATANTE;
  - b. execução insatisfatória das obrigações assumidas, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa;
2. de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:
  - a. não conclusão do objeto contratado;
  - b. prestação das obrigações assumidas em desacordo com as especificações básicas,

constantes neste instrumento, não efetuando sua correção após solicitação da CONTRATANTE;

- c. cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa;
- d. reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, de informação relevante a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução desta contratação e da qual devem guardar sigilo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes ao objeto de que trata este instrumento;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- d. pratique ato capitulado como crime pela Lei n. 8.666/93, na execução da Contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a. a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b. b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para ao CONTRATANTE; e
- c. c) Judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - De conformidade com o § 2º do art. 79, da Lei n. 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A rescisão de que trata a letra “a” do Parágrafo Quarto desta Cláusula poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no art. 80 da Lei 8666/1993, em especial:

- a. A execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo ESMPU 0.01.000.1.000410/2020-25, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

1. Edital do Pregão Eletrônico n. 06/2019 e seus anexos;
2. Proposta da CONTRATADA;
3. Ata de Registro de Preços n. 1A/2020 - MPF/PRDF, de 11/02/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá pelos danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da União ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assume a CONTRATADA, nas hipóteses elencadas no caput, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a CONTRATADA não faça as ações previstas no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Sr. Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Portaria PGR/MPU n.º 69, de 08 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2019 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 09, de 11 de outubro de 2019, e publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, objetivando promover os ajustes que se fizerem necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos atos referentes à fiscalização e ao acompanhamento do fornecimento do objeto, a CONTRATANTE será representada por servidor previamente designado, e em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto, igualmente designado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na fiscalização, o servidor representante deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **sylvana dias de araujo, Usuário Externo**, em 16/03/2020, às 10:35 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, Secretário de Administração**, em 26/03/2020, às 18:36 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0218248** e o código CRC **00D5FB2C**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000410/2020-25  
ID SEI nº: 0218248

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2020 - UASG 250057**

Nº Processo: 25057018955201915 . Objeto: Aquisição emergencial de implantes ortopédicos. Total de Itens Licitados: 00013. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Cumprimento à determinação judicial. Declaração de Dispensa em 02/04/2020. JANAINA MORAES BRAGA. Ordenadora de Despesa Titular. Ratificação em 02/04/2020. JOAO ALVES GRANGEIRO NETO. Diretor. Valor Global: R\$ 39.300,00. CNPJ CONTRATADA : 08.832.121/0001-01 ORTOSPINE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA..

(SIDE - 03/04/2020) 250057-00001-2020NE800013

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 18/2020**

O Instituto Nacional Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, o Resultado de Julgamento do Pregão 18/2020, declarando vencedoras pelo critério do menor preço as empresas: FUTURA DISTR DE MED E PROD DE SAUDE, nos itens 002 e 003, perfazendo o total de R\$ 127.500,00; MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, no item 004, perfazendo o total de R\$ 9.700,00; PROTECTOR IND E COM DE PROD MED, no item 006, perfazendo o total de R\$ 1.400,00. OBS: Os itens 005, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 001 foram CANCELADOS.

CARLOS JOSÉ FARIAS DE ALMEIDA  
Pregoeiro

(SIDE - 03/04/2020) 250057-00001-2020NE800013

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 29/2020**

O Instituto Nacional Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, o Resultado de Julgamento do Pregão 29/2020, declarando vencedora pelo critério do menor preço a empresa: BIOPLASMA PRODUTOS LAB.E CORREL. LTDA, nos itens 001 e 002, perfazendo o total de R\$ 155.100,00.

CARLOS JOSÉ FARIAS DE ALMEIDA  
Pregoeiro

(SIDE - 03/04/2020) 250057-00001-2020NE800013

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020 - UASG 250057**

Nº Processo: 25057013308201828. Objeto: Aquisição de material hospitalar (exercitador elástico, caneleira emborrachada e outros).. Total de Itens Licitados: 104. Edital: 06/04/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Brasil, Nº 500, Sao Cristovao, - Rio de Janeiro/RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250057-5-00040-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250057-5-00040-2020). Entrega das Propostas: a partir de 06/04/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 17/04/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

ANDERSON FONSECA DE LIMA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 02/04/2020) 250057-00001-2020NE800013

**Ministério do Turismo****SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
E COMPETITIVIDADE DO TURISMO****RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo do TED 02/2017, de 31 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de abril de 2020, seção 3, página 96, onde se lê "...OBJETO: Prorrogação de vigência e alteração no Plano de Trabalho. Data da Assinatura: 31/03/2021...", leia-se: "...OBJETO: Prorrogação de vigência e alteração no Plano de Trabalho, com o prazo de vigência até 31/03/2021. Data da Assinatura: 31/03/2020..." .

**INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS****ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO IBRAM NO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 22/2016**

Subrogada pela UASG: 423002 - INSTITUTOBRASILEIRO DE MUSEUS/DF. Nº Processo: 01415006554201687. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - -IBRAM. CNPJ Contratado: 05423963000111. Contratado : OI MOVEL S.A. -Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 22/2016. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 79 da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 27/01/2020 .

(SICON - 03/04/2020) 423033-42207-2020NE800003

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 24/2016**

Subrogada pela UASG: 423002 - INSTITUTOBRASILEIRO DE MUSEUS/DF. Nº Processo: 01415006557201611. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - -IBRAM. CNPJ Contratado: 05423963000111. Contratado : OI MOVEL S.A. -Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 24/2016. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 79 da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 10/01/2020 .

(SICON - 03/04/2020) 423002-42207-2020NE800003

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 25/2016**

Subrogada pela UASG: 423002 - INSTITUTOBRASILEIRO DE MUSEUS/DF. Nº Processo: 01415006561201689. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - -IBRAM. CNPJ Contratado: 05423963000111. Contratado : OI MOVEL S.A. -Objeto: Rescisão amigável do contrato nº 25/2016. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 79 da Lei 8.666/93 Data de Rescisão: 20/01/2020 .

(SICON - 03/04/2020) 423002-42207-2020NE800003

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 28/2016**

Subrogada pela UASG: 423002 - INSTITUTOBRASILEIRO DE MUSEUS/DF. Nº Processo: 01415006564201612. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - -IBRAM. CNPJ Contratado: 05423963000111. Contratado : OI MOVEL S.A. -Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 28/2016. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 79 da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 16/12/2019 .

(SICON - 03/04/2020) 423002-42207-2020NE800003

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 343026**

Número do Contrato: 7/2010.

Nº Processo: 0145000913200937.

DISPENSA Nº 10/2010. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 38044723000165. Contratado : MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA-LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência contratual por mais 12 meses, com início em 05/04/2020 até 05/04/2021,. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 05/04/2020 a 05/04/2021. Data de Assinatura: 03/04/2020.

(SICON - 03/04/2020) 343026-40401-2020NE800046

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 343026**

Número do Contrato: 10/2019.

Nº Processo: 01450005246201870.

PREGÃO SISPP Nº 6/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 00928375000116. Contratado : ABRANTES SOLUCOES LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, do Contrato nº 10/2019, firmado em 17 de abril de 2019, com vigência inicial em 17/04/2020 a 17/04/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 17/04/2020 a 17/04/2021. Data de Assinatura: 03/04/2020.

(SICON - 03/04/2020) 343026-40401-2020NE800046

**SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 343008**

Número do Contrato: 2/2015.

Nº Processo: 01504001525201468.

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2014. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 08028660000192. Contratado : CAMPOS ARQUITETOS & ASSOCIADOS -LTDA. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta prorrogando prazo de execução e vigência do contrato em mais 240(duzentos e quarenta) dias,Referente serviços técnicos especializados de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia para a elaboração de projetos relativos à Restauração dos Prédios da Estação Ferroviária e Capelinha e Requalificação Urbanística,localizados na cidade de São Cristóvão/SE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/04/2020 a 30/12/2020. Data de Assinatura: 03/04/2020.

(SICON - 03/04/2020) 343026-40401-2020NE800046

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 343008**

Número do Contrato: 10/2014.

Nº Processo: 01504001186201410.

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2014. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 08028660000192. Contratado : CAMPOS ARQUITETOS & ASSOCIADOS -LTDA. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta prorrogando prazo de execução e vigência do contrato em mais 180(cento e oitenta) dias,Referente serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos complementares,executivos e compatibilização para a "Restauração do Complexo Ferroviário de Aracaju",localizada na Praça dos Expedicionários s/n,Bairro Siqueira Campos - Aracaju/SE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 06/04/2020 a 06/10/2020. Data de Assinatura: 03/04/2020.

(SICON - 03/04/2020) 343026-40401-2020NE800046

**FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA****EXTRATO DE RESCISÃO**

PROCESSO nº 01550.000195/2018-61. Concurso nº 2/2018. Objeto: Fica rescindido o Contrato nº 22/2018 firmado com a bolsista Ana Paula Cardoso dos Reis. Data da rescisão: 31/01/2020. Rio de Janeiro, 23 de março de 2020. Assinaturas: Jansen da Silva Gonzales, pela FCRB, e Ana Paula Cardoso dos Reis, Bolsista.

**Ministério Público da União****ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 11/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: FINO SABOR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 00.354.138/0003-50). Objeto: Fornecimento de café em pó torrado e moído. Modalidade: PE PRDF nº 06/2019, ARP 1A/2020. Vigência: de 26/03/2020 até 31/12/2020. Data de Assinatura: 26/03/2020. Valor Total: R\$ 17.019,00. Nota de empenho: 2020NE000105 datada de 03/03/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07. Processo: 410/2020-25. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, SYLVANA DIAS DE ARAUJO, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Secretaria-Geral Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/SG/MPDFT/2018. Processo nº 08191.067579/2017-59. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: ARTNET INFORMÁTICA LTDA. - EPP; CNPJ: 09.264.556/0001-60. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar 1º/5/2020 até 30/4/2022, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Segunda - Prazo da Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Valor Global: R\$ 698.499,84. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: UELITON MÁRCIO DE LACERDA GALINDO, Sócio Gerente. Data da assinatura: 6 de abril de 2020.

